

CAPÍTULO 36

Território marcado pela violação dos direitos humanos: análise da violência contra mulher no Cariri cearense

*Bruna Almeida Oliveira
Daniel dos Santos Carneiro*

Segundo o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP, 2015), o Cariri cearense é o local mais perigoso do Nordeste, onde 35% das mulheres já sofreram algum tipo de violência física ou sexual, conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2017). Somente no Cariri cearense, em 2017, a média era de seis registros de ocorrência de violência contra mulheres por dia. Por tanto, faz-se necessário analisar as situações de violência e violação de direitos humanos contra mulher no Cariri frente ao contexto marcado pelos altos índices de violência.

Localizado no semiárido cearense, o conjunto urbano da Região Metropolitana do Cariri (RMC) está situado a uma distância média de 600 km das capitais nordestinas mais próximas, Fortaleza (CE) e Recife (PE). As três cidades principais (Juazeiro do Norte, Crato e Barbalha) mantêm vínculos estreitos tanto em termos de proximidade territorial quanto nacional, sobretudo pela relação de complementaridade socioeconômica. Atualmente a região metropolita é composta por nove municípios: Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha, Jardim, Missão Velha, Caririáçu,

Farias Brito, Nova Olinda e Santana do Cariri, possuindo uma área total de 5.456 km² (IBGE, 2010).

Percebe-se que, mesmo frente à cultura machista, o Cariri cresceu, porém a desigualdade socioeconômica e a falta de educação de gênero influenciam fortemente a região, resultando em altas taxas de violência doméstica e feminicídio, mostrados diariamente nos noticiários. É evidente que o sexismo (discriminação fundamentada no sexo) enraizado na sociedade é um problema grave, visto que põe em risco diariamente a vida e a integridade das mulheres.

Tal violência se caracteriza, entre outros aspectos, como uma forma de desigualdade de gênero, além de ser um problema de saúde pública e direitos humanos, atingindo um grande número de mulheres em todo o mundo. Segundo a OMS, na região das Américas uma a cada três mulheres sofrem ou sofreram violência doméstica ao longo da vida, praticada pelo parceiro íntimo, ou violência sexual, praticada por outra pessoa que não seja o parceiro (OMS/Opas, 2015).

Frente ao contexto problematizado, esta pesquisa se justifica pela importância de analisar situações de violência e violação dos direitos humanos, sofridas pelas mulheres caririenses, buscando, assim, identificar formas, dados estatísticos e tipos de violência, já que se trata de um problema de saúde pública, pois, junto com a violência sofrida, fatores como pânico, depressão ou ansiedade podem se manifestar em conjunto com adoecimento físico.

É preciso reconhecer que a violência não é um infortúnio pessoal, pois tem origem na constituição desigual dos lugares de homens e mulheres nas sociedades, visto que a desigualdade de gênero apresenta implicações não apenas nos papéis sociais masculino e feminino e nos comportamentos sexuais, mas também nas relações de poder e dominação. Portanto, para compreender locais e formas de violência, objetiva-se no decorrer desta pesquisa analisar os dados do Observatório do Enfretamento à Violência Contra Mulher no Cariri, vinculado à Universidade Regional do Cariri, a fim de analisar ações de enfretamento à violência contra mulher, contribuindo com informações para diagnóstico e possíveis propostas de políticas públicas para intervenção e/ou redução dessa violência.

O primeiro tópico traz uma introdução com recorte de qual ponto de vista a violência contra mulher será abordada, no contexto do local ao global, com discussão teórica; o segundo tópico, a metodologia utilizada com análise de fontes e utilização de autores basilares para pesquisa; o terceiro traz uma fundamentação teórica com três pontos a serem discutidos, que são: enfretamento da violência contra mulher com perspectiva na Lei Maria da Penha, feminismo e luta por equidade social e gênero e machismo. Os resultados e discussões são apresentados de forma qualitativa, e seus dados apontam para a compreensão de um contexto maior.

Método

A violência contra mulher é abordada na pesquisa sob uma perspectiva complexa, partindo do global ao local, para assim explicar a violência passando por eixos como: cultura, costumes, dados estatísticos. Portanto, a proposta foi desenvolvida a partir de um olhar complexo, necessitando de fundamentações e diálogos com diversos campos do conhecimento. Pois, conforme Ivani Fazenda (2012), interdisciplinaridade não é algo para se ensinar ou se aprender, mas essencialmente para se viver. Os desafios estão nos tempos vividos, internos e externos, e a busca de superação é a ação que funda as culturas. A partir dessas reflexões, “saber é um dever, um risco que cada indivíduo deve correr conscientemente para ter acesso ao estatuto de sujeito livre e racional” (Japiassu, 2001, p. 30).

Partindo da ideia de complexidade, o estudo apresentado caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa exploratória, que inclui levantamento bibliográfico, na medida em que tem como finalidade proporcionar maior familiaridade com o problema, assim como torná-lo mais explícito e auxiliar na constituição de hipóteses (Gil, 2002, p. 42). Também caracteriza-se como uma pesquisa descritiva, uma vez que, em conformidade com Gil (2002, p. 47), as pesquisas desse tipo têm como objetivo principal desenvolver a “descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis”.

Coleta e análise de fontes

Para o desenvolvimento da pesquisa, além de coleta e análise bibliográfica voltada para violência de gênero, foram levantados artigos e obras voltados a temas como violência (Araújo, 2017; Brasil, 2004; NEV/USP, 2018), violência de gênero (Mougeolle, 2015), exclusão e interseccionalidade (Lugones, 2021). Foram coletados boletins de ocorrência e análises de dados disponíveis nas entrevistas, fornecidos pelo Observatório de Violência Contra a Mulher no Cariri. Esses dados foram examinados por meio de documentos disponibilizados pelas pesquisadoras do Observatório, destacando-se a região do CraJuBar (Crato-CE, Juazeiro do Norte-CE e Barbalha-CE). O trabalho com essas fontes consistiu em levantamento, análise e cruzamento dos dados com os relatos de violência. Outras fontes coletadas foram as de cunho jurídico, como a Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha), que reúne caráter punitivo e educativo, e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, na sigla em inglês), de 1979, que representam, portanto, inúmeros avanços no que se refere a uma normativa brasileira não discriminatória. Entretanto, ainda são necessárias muitas mudanças para garantir a igualdade, em especial no Código Penal. Tanto a Lei nº 11.340 (LMP) quanto a CEDAW trazem um aspecto jurídico para a pesquisa.

Enfrentamento à violência contra mulher, Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha)

Segundo Miranda (2011), a violência é um problema social de ordem mundial que perpassa a história da humanidade, sendo comum a todas as sociedades independentemente de culturas e costumes. Dessa forma, faz-se necessário analisar os problemas relacionados à violência sob uma perspectiva interdisciplinar, para a compreensão do problema, seus contextos e complexidades. Como consequência, o contexto atual sobre violência contra mulheres é amplamente discutido no âmbito midiático, político e social, embasados pela Lei Maria da Penha, contexto em que a problemática da violência contra mulher será abordada como uma questão de saúde pública, utilizando a referida lei, pois tem caráter educativo e preventivo.

Nesse cenário, a violência contra mulher ocupa uma posição de destaque, pois alguns estudos em termos nacionais estimam que até 70% das mulheres já foram vítimas de violência física e/ou sexual por parte de um companheiro íntimo (OMS, 2005). A Lei Maria da Penha é referência no mundo não apenas na perspectiva punitiva, mas também por apresentar um caráter educativo e preventivo.

Existem cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher caracterizada na referida lei – física, psicológica, moral, sexual e patrimonial –, como se pode perceber no Capítulo II, art. 7º, incisos I, II, III, IV e V:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total

de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Os trechos citados são de grande importância, pois apresentam as características da violência para além da agressão física, demonstrando que tal ato está enraizado em diversas estruturas, desde a integridade até atitudes que se caracterizam como violência psicológica, como constrangimentos, ameaças e uso da força.

A Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 é popularmente conhecida como Lei Maria da Penha. O nome que deu origem à lei foi uma homenagem a uma mulher que sofreu abusos por parte do marido e, diante da violência, Maria da Penha Maia Fernandes (1945) tornou-se uma ativista brasileira. Sua luta, em nome das mulheres vítimas de violência doméstica resultou na criação dessa lei sancionada pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Maria da Penha nasceu no Ceará, no dia 1º de fevereiro de 1945, e formou-se em Farmácia e Bioquímica pela Universidade Federal do Ceará em 1966.

O feminismo e a luta por equidade social

Sem dúvida, foi o movimento feminista que teve uma atuação múltipla e fundamental em relação ao combate à violência de gênero. Por um lado, visibilizou a violência da qual as mulheres são as "vítimas preferenciais". Ao mesmo tempo, retirou a violência da esfera da vida privada e familiar, legitimando-a como problema político e de saúde pública, envolvendo os direitos humanos das mulheres (Bandeira, 2005). A atual Política Nacional para as Mulheres orienta-se pelos princípios propostos no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (Brasil, 2004):

§ Igualdade e respeito à diversidade - mulheres e homens são iguais em seus direitos. A promoção da igualdade implica no respeito à diversidade cultural, étnica, racial, inserção social, situação econômica e regional, assim como os diferentes momentos da vida das mulheres;

§ Equidade - a todas as pessoas deve ser garantida a igualdade de oportunidades, observando-se os direitos universais e as questões específicas das mulheres;

§ Autonomia das mulheres - o poder de decisão sobre suas vidas e corpos deve ser assegurado às mulheres, assim como as condições de influenciar os acontecimentos em suas comunidades de seu país;

§ Laicidade do Estado - as políticas públicas voltadas para as mulheres devem ser formuladas e implementadas independentemente de princípios religiosos, de forma a assegurar os direitos

consagrados na Constituição Federal e nos instrumentos e acordos internacionais assinados pelo Brasil;

§ Universalidade das políticas - as políticas públicas devem garantir, em sua implementação, o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais para todas as mulheres;

§ Justiça social - a redistribuição dos recursos e riquezas produzidas pela sociedade e a busca de superação da desigualdade social, que atinge de maneira significativa às mulheres, devem ser assegurados;

§ Transparência dos atos públicos - o respeito aos princípios da administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, com transparência nos atos públicos e controle social, deve ser garantido;

§ Participação e controle social - o debate e a participação das mulheres na formulação, implementação, avaliação e controle social das políticas públicas devem ser garantidos e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas (Brasil, 2004 p.18-19).

Percebe-se que a atual Política Nacional preocupa-se com aspectos como a inclusão, a partir de garantia de oportunidades, respeito à diversidade e à pluralidade cultural, racial e religiosa, orientando a criação de políticas públicas para mulheres independentemente dos aspectos e variações socioculturais. Portanto, percebe-se que a preocupação em atuar e agir em diferentes frentes sociais parte da compreensão de que a violência age e assume diversas formas, pois as violências sofridas por mulheres são universais.

A expressão “violência contra as mulheres” designa todos os atos de violência dirigidos contra o sexo feminino, que causam ou que possam causar prejuízo ou sofrimentos físicos, sexuais ou psicológicos às mulheres, incluindo a ameaça de tais casos e a restrição ou a privação arbitrária da liberdade, seja na vida pública ou privada.

O enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil tem suas primeiras manifestações nos anos 1970, como uma das principais bandeiras de luta da segunda onda do feminismo no país. Sob os lemas: “Nosso corpo nos pertence”, “Quem ama não mata” e “O privado é político”, as feministas reivindicavam o direito ao corpo, ao prazer e lutavam contra o patriarcado e o machismo (Araújo *et al.*, 2017).

No que se refere a lutas e garantias, a CEDAW se caracteriza como um tratado internacional que aborda de modo amplo os direitos das mulheres. Foi uma das grandes conquistas dos movimentos feministas, na medida em que versa sobre algumas espécies de direitos das mulheres, como os políticos, civis, econômicos, sociais e culturais, entre outros. A CEDAW, depois denominada “Convenção da Mulher”, em vigor desde 1981, é o primeiro tratado internacional que dispõe amplamente sobre os direitos humanos da mulher. São duas as frentes propostas: promover os

direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra a mulher nos Estados-parte.

Gênero, machismo e violência contra mulher

A cultura machista deve ser confrontada e combatida para que toda e qualquer forma de violência em razão do gênero seja erradicada. A cultura machista se refere principalmente à desigualdade de gênero. Quando nos referimos à palavra “gênero”, precisamos analisar o caráter cultural, em vista do qual tal o termo refere-se às diferenças resultantes das construções sociais e culturais: “diante do que foi exposto, por exemplo, o conceito de ‘gênero’ é usado para falar das questões de desigualdades sociais, das hierarquias, da dominação masculina etc. [...] esta desigualdade, não é questão de natureza, mas de cultura” (Mougeolle, 2015, p. 19). Contudo, gênero se liga a outras dimensões vinculadas por relações de poder, como classe, raça e idade. E sabe-se que existe crítica à “vitimização”, conceito utilizado para diminuir a importância das denúncias e que compreende as mulheres como vítimas passivas da dominação e opressão dos homens. Nesse sentido, estudos sobre feminismo decolonial se justificam por:

Fornecer uma forma de compreender a opressão de mulheres subalternizadas por meio de processos combinados de racialização, colonização, exploração capitalista, e heterossexualismo. Minha intenção é focar na subjetividade/intersubjetividade para revelar que, desagregando opressões, desagregam-se as fontes subjetivas e intersubjetivas de agenciamento das mulheres colonizadas. Chamo a análise da opressão de gênero racializada capitalista de “colonialidade do gênero”. Chamo a possibilidade de superar a colonialidade do gênero de “feminismo descolonial” (Lugones, 2021).

Ao apresentar eixos que se combinam numa estrutura de dominação e opressão, Lugones propôs pensarmos como o processo de colonialidade de gênero teve efeitos diferentes sobre as sujeitas subalternizadas. Em especial, às mulheres não brancas e negras, as quais foram desumanizadas não somente pela dicotomia hierárquica homem e mulher, mas pela racialização, cujo processo pode ser mais facilmente compreendido com base num exercício imaginário: “Assim, ‘mulheres’ refere-se a mulheres brancas. ‘Negro’ refere-se a homens negros. Quando se tenta entender as mulheres na intersecção entre raça, classe e gênero, mulheres não brancas, negras, indígenas, asiáticas ou mestiças são seres impossíveis” (Lugones, 2021, p. 12).

O trecho revela como as estruturas de poder enraizadas nas sociedades latino-americanas perpetuam as sujeitas subalternas, em sua maioria pretas e pardas, como minorias frente aos indicadores de desenvolvimento social, econômico e político. E

essa realidade tem rostos, tem nomes e tem lugares já previamente designados para serem ocupados na divisão do trabalho e sociedade no mundo capitalista, visto que, atualmente, violência contra a mulher é considerado um problema mundial de saúde pública que compromete a saúde física e emocional, sendo frequente sua ocorrência no espaço doméstico, principalmente praticada por seus cônjuges/parceiros (Pasinato, 2015).

Resultados e discussões

Somando-se os dados do Observatório e demais fontes, como B.O. (Boletim de Ocorrência) de origem de outras delegacias do Cariri e dados levantados pelo Observatório de Violência no Cariri, o número de ocorrências registradas é de 1.590 casos só em 2017. Também deve-se destacar que, no ano 2016, foram registradas somente as ocorrências nas Delegacias de Defesa da Mulher (DDM), e, ainda assim foi contabilizada uma média de 5,28 ocorrências de violência contra a mulher por dia. Em 2017, uma média de 6 registros de ocorrências por dia, contabilizando-se um aumento de 13%. Ao se realizar a somatória dos registros contabilizados nas DDM e demais campos de coleta, obtém-se o número de 2.020 vítimas (entre boletins de ocorrência e atendimentos em serviços de saúde).

Em relação a esse total de dados coletados pelo Observatório no ano de 2017, verificou-se que 1.546 atendimentos foram em delegacias (76%) e 474 atendimentos em serviços de saúde (24%). O perfil foi semelhante ao do ano de 2016, quando se teve 1.512 atendimentos em delegacias (81,4%) e 344 atendimentos em serviços de saúde (18,6%), apresentando uma variação entre 2017 e 2016 da ordem de 5% nos dois tipos de serviço.

No contexto mais geral, segundo Confederação Nacional dos Municípios (CNM), a pesquisa aponta que houve um aumento no período de isolamento por causa da pandemia de covid-19, e, em 483 cidades, houve um aumento de casos de violência contra mulher durante seu auge, o que equivale a 20% dos 2.383 municípios ouvidos na edição da pesquisa realizada pela CNM.

No Cariri, se destaca a cidade do Crato (CE), cuja DDM recebeu mais de 481 boletins de ocorrência, de acordo com o levantamento, em 2019. Dentro do Craju-bar, Crato é a segunda cidade que mais tem casos de violência contra a mulher. Em 2021, na região do Cariri cearense, já foram registrados 1.443 boletins enquadrados na Lei Maria da Penha, além de quatro casos de feminicídio. Os dados foram disponibilizados pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa do Estado do Ceará.

Portanto, percebe-se que, mesmo diante do fortalecimento da punição, dos registros de ocorrência, da ação do Estado e da justiça por meio da lei, ainda há números crescentes em relação à violência, o que caracteriza esse tipo de violência

como algo estrutural, enraizado. Segundo Minayo (2006), a violência é parte intrínseca da vida social e, como produção social, apresenta-se atrelada ao resultado das relações e dos conflitos de poder. A notificação é um poderoso instrumento de política pública, uma vez que ajuda a dimensionar a questão da violência, e a determinar a necessidade de investimentos em núcleos de vigilância, assistência e ainda permitir o conhecimento da dinâmica da violência doméstica (Gonçalves, 2002).

As notificações aplicam-se a qualquer tipo de violência, seja física, sexual ou psicológica, que tenha ocorrido no ambiente doméstico, intrafamiliar, na comunidade, ou seja, ato condenável pelo Estado, onde quer que ocorra (Brasil, 2003). O Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 104 de 25 de janeiro de 2011, reafirma a obrigatoriedade da notificação compulsória, que compreende a comunicação de casos novos de doenças e agravos, incluindo a violência. Essa portaria visa a possibilitar o conhecimento do perfil da violência, o que permite a realização de ações para a prevenção do problema e contribui para apoio e acolhimento às pessoas acometidas pela violência, constituindo um eficiente meio de controle epidemiológico (Garbin *et al.*, 2015).

Segundo Albuquerque (2018), a subnotificação está relacionada a vários fatores, entre os quais destacam-se falta de informações técnicas e científicas sobre o tema da violência e a escassez de regulamentos que firmem os procedimentos técnicos.

Visto que esses fatores evidenciam o fato de a violência ser um tema complexo, de diversos fatores e vários significados, requer-se uma atuação dos serviços de saúde de forma intersetorial, com abordagem interdisciplinar. A notificação funciona como um passo primordial e uma estratégia eficaz de organização da rede de enfrentamento à violência, facilitando, assim, o fortalecimento do combate a partir do âmbito municipal ou estadual. Esse trabalho intersetorial contribui de forma significativa para o levantamento de dados e o planejamento de ações de erradicação da violência contra a mulher, a partir da realidade brasileira, no sentido que busca responder a questões como: onde acontece essa violência? Qual perfil da mulher que sofre essa violência (idade, cor, classe social)? Qual tipo de violência mais recorrente? Essas informações vão auxiliar no planejamento e na implementação de políticas públicas, sempre em comunicação com outros órgãos. No quesito cor, é importante destacar o número elevado de ocorrências sem o registro racial-étnico das mulheres vitimizadas. Segundo o Instituto de Segurança Pública (ISP, 2015), mulheres e meninas negras, jovens e de minorias étnicas sofrem violências de maneiras similares às outras mulheres. Isso inclui assédio e abuso na infância, violência sexual, tráfico e exploração, violência por parceiro íntimo, entre outras. Em alguns locais, as mulheres de grupos étnicos minoritários podem ter um maior risco de sofrer violência que outras mulheres.

Em relação ao conceito de saúde, compreende-se que se caracteriza como um estado de bem estar físico e mental, o qual deve ser percebido e garantido para além da integridade física. Assim, dadas suas repercussões na vida e na saúde de mulheres, esse agravo é considerado pauta de discussão em várias áreas e, apesar de a violência não ser considerada em si mesma um tema específico da área de saúde, ela a afeta por ocasionar lesões, traumas físicos, emocionais e mortes.

Portanto, para compreender o impacto da violência sobre a saúde, é necessária uma discussão conjunta dos problemas que relacionam saúde, condições, situações e estilo de vida (Minayo, 2006). Nessa perspectiva, tanto a CEDAW como a Organização Pan-Americana da Saúde (Opas), por meio de planos de ação e enfrentamento à violência, buscaram formas de intervenção frente às diferentes formas de violência praticadas para com as mulheres nos territórios das Américas com apoio da Lei Maria da Penha. A LMP, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do parágrafo 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, dispõe sobre a criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, alterando o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal (Brasil, 2007).

Considerações finais

O presente estudo teve o intuito de analisar as situações de violência e violação de direitos humanos contra mulher no Cariri cearense – local onde ainda predomina uma cultura machista patriarcal e também se evidencia a desigualdade de gênero –, utilizando bases científicas e aporte teórico a respeito da temática, para posteriormente obter informações pertinentes ao tema, bem como a identificação dos diferentes tipos de violência.

Diante do exposto, fica evidente a importância da atuação de profissionais da saúde e de instituições públicas e privadas no enfrentamento e no atendimento às vítimas de violência, prestando auxílio e ajudando no encaminhamento adequado e notificação da violência sofrida. Isso porque, para um problema com diversas raízes e manifestações socioculturais, a maneira mais eficiente de combatê-lo é por meio também de ações integradas e articuladas, de forma que haja cooperação dos diversos serviços, como saúde, segurança e justiça, fazendo-se necessário a instauração de uma rede de enfrentamento à violência.

Segundo a Secretaria de Políticas para as Mulheres (2011), vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos do Governo Federal, o conceito de rede de enfrentamento à violência contra as mulheres diz respeito à atuação

articulada entre as instituições/serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas públicas que garantam o empoderamento e a autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada a elas em situação de violência.

REFERÊNCIAS

- ALENCAR, L. Balanço da violência contra a mulher no Cariri. Onde estão os números? *Brasil de Fato*, Crato, 28 dez. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefatoce.com.br/2020/12/28/balanco-da-violencia-contra-a-mulher-no-cariri-onde-estao-os-numeros>. Acesso em: 15 out. 2021.
- ARAÚJO, M. L. G. *et al.* *Caderno diálogos sobre experiências no enfrentamento a violência*. Fortaleza: Escola de Saúde Pública, 2017.
- BANDEIRA, L. *Memorial*. Brasília: Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília (UnB), 2005. Mimeografado.
- BRASIL. Lei Nº 10.778, de 24 de novembro de 2003. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Brasília, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.778.htm. Acesso em: 17 out. 2021.
- BRASIL. *Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher*. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres Presidência da República, 2004. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/sev/pacto/documentos/politica-nacional-enfrentamento-a-violencia-versao-final.pdf>>. Acesso em: 30 mai. 2024.
- BRASIL. *Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra a Mulher – Agenda Social* - 15 de agosto de 2007. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2007. Mimeografado.
- CASTILLO, E. A violência contra as mulheres no mundo em quatro mapas. *El país*, Madri: 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/11/22/internacional/1511362733_867518.html. Acesso em: 16 out. 2021.
- DUARTE, C. L. Feminismo e literatura no Brasil. *Mulher, mulheres. Estud. Av.*, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 151-172, set./dez. 2003. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000300010. Acesso em: 5 jan. 2021.
- FAZENDA, I. C. A. *Interdisciplinaridade: história, teoria e pesquisa*. 18. ed. Campinas: Papi-rus, 2012.
- GARBIN, C.A.S. *et al.* Desafios do profissional de saúde na notificação da violência: obrigatoriedade, efetivação e encaminhamento. *Ciênc. Saúde Coletiva*. Temas Livres, v. 20, n.

- 6, jun. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/DcWLn67LwTjBwvnKz87B-wZx/>. Acesso em: 20 out. 2021.
- GONÇALVES H.S.; FERREIRA A. L. A notificação da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes por profissionais da saúde. *Cad. Saúde Pública*, v. 18, n. 1, p.315-319, 2002.
- GIL, A. C. *Como elaborar projeto de pesquisa*. São Paulo: Atlas, 2002.
- INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Rio de Janeiro). Dossiê Mulher 2010 / Organizadores: Andréia Soares Pinto, Orinda Cláudia R. de Moraes, Joana Monteiro. Rio de Janeiro: Riosegurança, 2015. 88p. Disponível em: <http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/Mulher.html>. Acesso em: 21 jan. 2021.
- JAPIASSÚ, H. *Interdisciplinaridade e patologia do saber*. 1. ed. Rio de Janeiro: Imago, 1976. p. 7-217.
- JAPIASSU, H.; MARCONDES, D. *Dicionário básico de filosofia*. 3. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- LUGONES, M. Rumo ao feminismo descolonial. *Revista de Assuntos Feministas REF*, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-925, set.-dez. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/issue/view/2211/showToc>. Acesso em: 3 dez. 2021.
- MINAYO, M. C. S. *Violência e saúde*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.
- MOUGEOLLE, L. *O conceito de gênero*. Disponível em: <http://www.sociologia.com.br/o-conceito-de-genero/>. Acesso em: 12 out. 2015.
- ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. Violence against women and against children: PAHO/WHO's key areas for action. Washington (DC): Opas; 2015. Disponível em: <https://www.paho.org/en/documents/violence-against-women-and-violence-against-children-pahowhos-key-areas-action>. Acesso em: 29 jun. 2024.
- OMS – Organização Mundial da Saúde. *Facts and figures: ending violence against women*. Disponível em: <http://www.unwomen.org/en/what-we-do/ending-violence-against-women/facts-and-figures>. Acesso em: 12 set. 2021.
- OMS – Organização Mundial da Saúde. *Violência contra as mulheres*. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>. Acesso em: 16 out. 2021.
- PASINATO, W.; BALY, E. A violência contra as mulheres e a pouca produção de informações. *Jornal da USP*, jan. 2018. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/a-violencia-contra-as-mulheres-e-a-pouca-producao-de-informacoes/> Acesso em: 16 out. 2021.
- PIOVESAN, F. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- SANTOS, W. J. *et al.* Violência doméstica contra a mulher perpetrada por parceiro íntimo: representações sociais de profissionais da atenção primária à saúde. *RevFundCare*, v. 10, n. 3, p. 770-77, jul.-set. 2018.

- SCIDADES – Secretaria das Cidades. Governo do Estado do Ceará. *Região Metropolitana do Cariri*. <https://www.cidades.ce.gov.br/regiao-metropolitana-do-cariri/>. Acesso em 15 out 2021.
- TEIXEIRA, E. F.-; MENEGHEL, S. N. *Dicionário feminino da infâmia: acolhimento e diagnóstico de mulheres em situação de violência*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2015.
- URCA – Universidade Regional do Cariri. *Observatório da Violência no Cariri*. Disponível em: <http://www.urca.br/observatorio/>. Acesso em: 18 out. 2021.
- VALENTE, J.; RODRIGUES, A. Violência contra Mulheres cresce 20% nas cidades durante pandemia. *Agencia Brasil*, Brasília, 13 ago. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-08/violencia-contramulheres-cresce-em-20-das-cidades-durante-pandemia>. Acesso em: 15 out. 2021.
- WAISELFISZ, J. J. *Mapa da violência: homicídio de mulheres no Brasil*. 1. ed. Brasília: Flacso, 2015.

